

DECRETO N° 21.094, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Cria o Sistema Municipal de Informações (SMI), o Coordenador de Dados e o Comitê Gestor de Cartografia e Geoprocessamento (CGCG), no âmbito da Administração Municipal, com o objetivo de planejar e regular as atividades pertinentes às matérias; e revoga os arts. 9º, 10 e 11 do Decreto nº 20.390, de 1º de novembro de 2019, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Comitê Municipal das Tecnologias de Informação, Comunicação e Geoprocessamento (CTIC), e o Decreto nº 16.966, de 17 de fevereiro de 2011, que institui o Sistema de Informações Municipais (SIM).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de sistematização dos dados e informações geradas no âmbito das políticas públicas setoriais, visando à sua atualização, manutenção e disseminação permanentes;

considerando o grande volume de dados e informações coletadas e produzidas de forma dispersa em diferentes setores da Administração Municipal;

considerando o risco de duplicidade e/ou da não compatibilidade dos dados no processo de produção de informações;

considerando a possibilidade de refinamento do ponto de vista analítico reflexivo e conclusivo das informações disponíveis;

considerando a necessidade da Administração Municipal adotar sistema que possibilite a integração das informações disponíveis;

considerando a necessidade de se utilizar uma base cartográfica única no município;

considerando a importância de possibilitar o acesso e o cruzamento das informações disponíveis sobre o Município de Porto Alegre; e

considerando a importância de integrar as informações municipais, sobre Porto Alegre, com as informações disponíveis de outras esferas governamentais, bem como da iniciativa privada.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Informações (SMI), vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE), no âmbito da Administração Municipal, para reunir, gerir, integrar e atualizar o conjunto de informações sobre o Município de Porto Alegre, estabelecendo um canal de comunicação eficiente entre os órgãos de forma a subsidiar as políticas públicas.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I – dado: conjunto de elementos que constituem uma base para obter informações;

II – informação: conjunto de dados devidamente tratados e analisados para produzir um conhecimento que pode ser utilizado para a tomada de decisões;

III – dado ou informação geográfica: aquele que se distingue essencialmente pelo componente espacial, que associa a cada entidade ou fenômeno uma localização na Terra, traduzida por sistema geodésico de referência, em dado instante ou período, podendo ser derivado, entre outras fontes, das tecnologias de levantamento, inclusive as associadas a sistemas globais de posicionamento apoiados por satélites, bem como de mapeamento ou de sensoriamento remoto;

IV – metadados de informações geográficas: conjunto de informações descritivas sobre os dados, incluindo as características do seu levantamento, produção, qualidade e estrutura de armazenamento, essenciais para promover a sua documentação, integração e disponibilização, bem como possibilitar a sua busca e exploração;

V – Infraestrutura Municipal de Dados Espaciais (IMDE): conjunto integrado de tecnologias, políticas, mecanismos e procedimentos de coordenação e monitoramento, padrões e acordos, necessários para facilitar e ordenar a geração, o armazenamento, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso dos dados geográficos;

VI – Diretório Municipal de Dados Geográficos (DMDG): sistema de servidores de dados, distribuídos na rede mundial de computadores, capaz de reunir eletronicamente produtores, gestores e usuários de dados geoespaciais, com vistas ao armazenamento, compartilhamento e acesso a esses dados e aos serviços relacionados.

§ 2º Os dados podem, a critério do órgão produtor, ser considerados como dados geográficos, desde que estejam de acordo com a definição do inc. III do § 1º deste artigo.

§ 3º Serão considerados dados geográficos oficiais aqueles homologados pelos órgãos competentes e que estejam em conformidade com os incs. III e IV deste parágrafo.

Art. 2º A Coordenação do SMI será indicada pela Coordenação de Avaliação de Políticas Públicas e Resultados (CAPP) da Diretoria de Planejamento Estratégico e Monitoramento de Resultados (DPEMR), integrantes da SMPAE, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, estes responsabilizando-se pelo suporte técnico administrativo necessário ao seu funcionamento.

§ 1º O SMI será composto por 2 (dois) representantes de todos os órgãos da Administração Municipal, 1 (um) titular e 1 (um) suplente, denominados Coordenador de Dados.

§ 2º O Coordenador de Dados será responsável por coordenar a gestão, manutenção, guarda e disponibilização dos dados e informações, geográficas ou não, dentro dos respectivos órgãos, estabelecendo um canal de comunicação eficiente entre os demais órgãos e a coordenação do SMI de forma a subsidiar políticas públicas.

§ 3º Os Coordenadores de Dados indicados pelos órgãos deverão:

- I – ter bom conhecimento das informações utilizadas pelos órgãos;
- II – conhecer as normas, padrões, ferramentas e codificações utilizadas;
- III – ter disponibilidade.

Art. 3º A atuação do SMI se pauta pelos seguintes princípios, ressalvadas as situações de sigilo previstas em lei:

I – da transparência por intermédio do respeito ao direito de acesso público às informações municipais;

II – da autonomia pela independência dos órgãos setoriais e do sistema na produção das informações, análises e diagnósticos;

III – da isenção e neutralidade na utilização dos dados e na disseminação das informações municipais;

IV – do compartilhamento de dados, informações e análises dos órgãos setoriais.

Parágrafo único. Além dos princípios descritos nos incs. I a IV do *caput* deste artigo o SMI deve pautar-se:

- I – na cooperação entre os órgãos setoriais;

II – na garantia de segurança, preservação e fidelidade aos dados e informações registradas, assim como da agilidade necessária ao seu manuseio e recuperação, por intermédio da aplicação de recursos técnicos adequados;

III – no cumprimento das normas legais vigentes.

Art. 4º Para implantação do SMI compete à CAPPR:

I – gerir o SMI;

II – promover a manipulação, tratamento, integração, atualização, organização manutenção e disseminação dos acervos de dados e informações de caráter estatístico, de editoração e de informações gerenciais de interesse para o Município;

III – garantir a segurança dos dados e informações no Sistema;

IV – responsabilizar-se pela incorporação dos conteúdos dos projetos setoriais de informação sobre o Município já existentes e articular com setores externos a ele que detenham ou produzam dados e informações de interesse do Município, no que diz respeito ao desenvolvimento urbano, ambiental e social e econômico;

V – articular a obtenção de dados e informações com as demais instâncias produtoras em todas as esferas públicas e/ou privadas, tais como concessionárias de serviços públicos, universidades, instituições de pesquisa, organizações não governamentais e outras;

VI – estabelecer um canal de comunicação eficiente entre os órgãos municipais de forma a subsidiar políticas públicas;

VII – promover, junto aos órgãos das administrações federal, estadual, municipal e Instituições de Ensino (IE's) ações voltadas à celebração de acordos e cooperações, visando o compartilhamento dos seus acervos de dados, geográficos ou não, e a manutenção do SMI;

VIII – promover a ampla divulgação dos dados e informações de interesse público, incluindo a produção de relatórios temáticos periódicos;

IX – apresentar e encaminhar aos órgãos competentes as propostas dos recursos necessários para a manutenção da IMDE;

X – promover seminários para discutir temas específicos relacionados ao SMI.

Art. 5º Fica criado o Comitê Gestor de Cartografia e Geoprocessamento (CGCG) no âmbito da Administração Municipal, vinculado ao SMI, para planejar e regular as atividades referentes à matéria (Cartografia e Geoprocessamento).

§ 1º A Coordenação do CGCG será indicada pela CAPPR da DPEMR, integrantes da SMPAE, sendo 1(um) titular e 1(um) suplente.

§ 2º O CGCG será composto por 2 (dois) representantes, 1 (um) titular e 1 (um) suplente, de cada órgão ou entidade integrante do comitê, conforme art. 7º deste Decreto, devendo ser observada a necessidade de inclusão de mais representantes de secretarias que por sua natureza contemplem áreas distintas.

§ 3º Os representantes deverão estar vinculados, obrigatoriamente, às atividades de cartografia e geoprocessamento, dentro de seus respectivos órgãos ou entidades.

§ 4º Os representantes indicados pelos órgãos para comporem o CGCG deverão:

I – ter bom conhecimento das informações utilizadas pelos órgãos;

II – conhecer as normas, padrões e codificações utilizadas;

III – ter disponibilidade.

Art. 6º Compete ao CGCG:

I – promover o adequado ordenamento na geração, no armazenamento, no acesso, no compartilhamento, na disseminação e no uso dos dados geográficos de origem municipal;

II – estabelecer diretrizes gerais para a produção e coleta, aquisição e montagem de acervos, bases de dados e cadastros, de responsabilidade dos órgãos gestores setoriais, com vistas à harmonização e compatibilização dos dados ao SMI;

III – evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na obtenção de dados geográficos pelos órgãos da Administração Municipal;

IV – propiciar a implementação e acesso às informações do Cadastro Multifinalitário do Município de Porto Alegre;

V – definir critérios gerais para dar publicidade de informações do Sistema à sociedade;

VI – observar eventuais restrições impostas à publicação e acesso aos dados geográficos, definidas pelos órgãos produtores e pela legislação federal;

VII – coordenar o processo de gestão da IMDE, que deverá conter, no mínimo, descrição das etapas, prazos, regras de produção e compartilhamento de informações e previsão de recursos necessários à manutenção;

VIII – definir as diretrizes para o DMDG;

IX – homologar os padrões para a IMDE e as normas para a Cartografia Municipal, respeitando os termos da legislação federal que disciplina o setor;

X – definir e divulgar os procedimentos para acesso eletrônico aos repositórios de dados geográficos e seus metadados distribuídos e para utilização dos serviços correspondentes em cumprimento às diretrizes definidas;

XI – promover e articular as atividades de cartografia e geoprocessamento, integrando-as em objetivos comuns para o desenvolvimento dessas atividades no âmbito da Administração Municipal;

XII – avaliar e emitir pareceres referentes aos projetos e às aquisições de equipamentos e aplicativos, bem como às contratações de produtos e serviços de cartografia e geoprocessamento realizados no âmbito da Administração Municipal, quando pautado pelo Comitê Municipal das Tecnologias de Informação, Comunicação e Geoprocessamento (CTIC);

XIII – comunicar oficialmente as atividades de cartografia e geoprocessamento desenvolvidas no âmbito da Administração Municipal;

XIV – elaborar seu regimento interno.

Art. 7º O CGCG será composto por membros indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

I – SMPAE;

II – Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

III – Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP);

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (Smamus);

V – Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE);

VI – Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB);

VII – Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU);

VIII – Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC);

IX – Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre (PROCEMPA)

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade ou interesse, o CGCG poderá convocar, a qualquer momento, outros órgãos da Administração Direta e/ou Indireta do Município de Porto Alegre, para participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 8º Os órgãos que integram o CGCG deverão se reunir bimestralmente em caráter ordinário.

Parágrafo único. Poderão ser agendadas reuniões extraordinárias pelo Coordenador para as quais serão convocados os membros do CGCG.

Art. 9º A partir da publicação deste Decreto, todas as iniciativas municipais em Cartografia e Geoprocessamento (Sistemas de Informações Geográficas) deverão ser submetidas à apreciação do CGCG, quando pautado pelo CTIC, a fim de garantir total integração dos investimentos do Município ao SMI e à IMDE.

Art. 10. A PROCEMPA, sempre que necessário, dará o suporte técnico para o funcionamento do SMI, ao CGCG e ao órgão Coordenador do CGCG.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal dotará o Órgão Coordenador do SMI de recursos orçamentários anuais para a constituição e manutenção do Sistema.

Art. 12. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente decreto, para a nomeação dos representantes do SMI e do CGCG.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogados:

I – o Decreto nº 16.966, de 17 de fevereiro de 2011; e

II – os arts. 9º, 10 e 11, do Decreto nº 20.390, de 1º de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de junho de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.